



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6737 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DESENVOLVER A ATIVIDADE TÉCNICA, REFORMULANDO, ALTERANDO E REGULAMENTANDO O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES ÀS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01/02/95, Grupo de Trabalho para reformular, alterar e regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, prosseguimento e acompanhamento do Concurso Público, enquadramento dos servidores, revisão do Estatuto e Elaboração do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Ficam designados para compor o referido grupo, os servidores abaixo relacionados, devendo os mesmos executarem as tarefas inerentes ao objeto, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador
- II - 03 (três) Membros da Equipe Técnica
- III - 01 (um) Membro da Equipe de Apoio Operacional

Coordenador - MARIA DO SOCORRO SILVA, Economista, Cadastro nº 0085197.

Membro/Equipe Técnica - ERIKA MARTINS MATTOS, Contadora, Cadastro nº 0331571-1.

- M^ã DAS GRAÇAS DA SILVA PADRE, Cadastro nº 0698449-1.

- HELENA MESSIAS DOS SANTOS, Agente Administrativo, Cadastro nº 0511897-1.

Membro/Equipe Oper. - FRANCISCA FONTENELLI DE ARAÚJO, Agente Administrativo, Cadastro nº 0707091-1.

Publicado no Diário Oficial
no 3214 de dia 01/03/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6737 DE 24

CONSTITUIR GRUPO DE TRABALHO PARA
DESENVOLVER A ATIVIDADE TÉCNICA,
REORIENTANDO, ALTERANDO E REELABORANDO
O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS
E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES
ESTADUAIS DO RONDÔNIA, DADOS DO ANEXO I
DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e
art. 117, inciso II e III, da Constituição do Estado de Rondônia,
decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho para reorganizar,
reorientar, alterar e reelaborar o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos,
bem como as condições de trabalho dos servidores, visando ao
desenvolvimento das atividades, em conformidade com o disposto
no art. 117, inciso II e III, da Constituição do Estado de Rondônia,
e no art. 117, inciso II e III, da Constituição Federal, a partir de
1º de janeiro de 1995.

Art. 2º - Fica designado para compor o Grupo de Trabalho
de reorganização, reorientação, alteração e reelaboração do Plano
de Carreira, Cargos e Vencimentos, bem como das condições de
trabalho dos servidores, nos termos do art. 117, inciso II e III,
da Constituição do Estado de Rondônia, e do art. 117, inciso II e III,
da Constituição Federal, o seguinte:

- I - (1) - Coordenador
- II - (2) - Membros do Grupo de Trabalho
- III - (3) - Membros do Grupo de Trabalho

Coordenador - MARIA DO SOCORRO SILVA, Economista, Cédula nº 0082137.

Membro do Grupo de Trabalho - FÉLIX MARTINS MATOS, Contador, Cédula nº 0311571-1.

Membro do Grupo de Trabalho - MARIANE DA SILVA BARROS, Cédula nº 0082137-1.

Membro do Grupo de Trabalho - HELENA MESTRE DOS SANTOS, Agente Administrativo, Cédula nº 0311571-1.

Membro do Grupo de Trabalho - FRANCISCA ROCHA, Agente Administrativo, Cédula nº 0311571-1.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 1995.

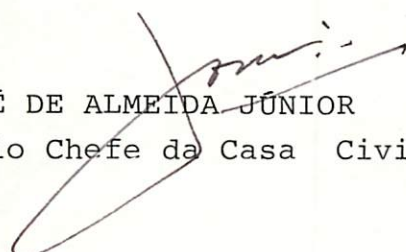
Art. 4º - Fica estabelecido uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela XIV de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, conforme segue:

- I - Coordenador 03 (Três) vezes
- II - Membro Equipe Técnico 2,5 (Duas e Meia) vezes
- III - Membro da Equipe de Apoio 01 (Uma) vez

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
24 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil